



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SL SIDERURGICA LOBATO LTDA
CNPJ/CPF : 31.231.080/0001-10

Empreendimento : SL SIDERURGICA LOBATO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Fazenda Riacho de Areias número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35669-000 Papagaios - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Papagaios (LAT) -19.477, (LONG) -44.7649

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 5

Modalidade de licenciamento : LAC2

Processo Administrativo Licenciamento : 9204/2025

Motivo da decisão:

Trata-se de processo de licenciamento ambiental convencional formalizado sob o SLA nº 9204/2025, cujo objeto foi analisado pela área técnica da Unidade Regional Ambiental Alto São Francisco. Conforme apontado nos pareceres técnicos e de controle processual constantes dos autos, verificou-se a existência de falhas processuais originárias na formalização do processo, consistentes na inadequada instrução documental e na incompatibilidade das intervenções realizadas com a legislação ambiental vigente, circunstâncias que inviabilizam o regular prosseguimento da análise. Ressalta-se que as inconsistências identificadas não se enquadram na hipótese de solicitação de informações complementares, por se tratarem de vícios que deveriam ter sido sanados previamente à formalização, sob pena de deturpação do rito do licenciamento ambiental. Diante do exposto, e nos termos da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, determino o arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental – SLA nº 9204/2025, sem análise de mérito. Encaminhe-se à unidade competente para as providências administrativas cabíveis.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 09/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 09/02/2026 08:57 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.